



PROCESSOS NºS	12.686-1/2017 (16.457-7/2017 – APENSO)
INTERESSADOS(AS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
	RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
	ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
	LUIZ ROBERTO SILVA E TAQUES
	ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
	CÁTIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA
	EDIRLEI SOARES DA COSTA
	JOSÉ TARGINO
	MICHELI JULIANA NOCA
	SAULO ALMEIDA ALVES
	INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO – IAD
	ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES
	FÁBIO DONIZETE FABRI
	A. V. RODRIGUES
	MARCELO LISANDRO BORGES DE HOLANDA
	MARCELO LISANDRO BORGES DE HOLANDA - ME
	TATIANE FABRI
	EDIANE ESTELA DE SOUZA DALBOSCO
	GIULLEVERSON QUINTEIRO DE ALMEIDA & ADVOGADOS
	GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA -- OAB/MT 12.358
	EMPRESA RAFAEL FABRI DOS SANTOS
	RAFAEL FABRI DOS SANTOS
	PESAMOSCA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
	APARECIDA CHIODI
	VIVIANE FABRI – ME





	VIVIANE FABRI
	ODILA FABRI – ME
	ODILA FABRI
	RAISSA ZANCANARO HOLANDA - ME
	RAISSA ZANCANARO HOLANDA
	ZILTON M DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
	MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
	DIEGO PIVETA
	EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE
	NEREU BRESOLIN
	R.R. ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI EPP
	DOUGLAS RESENDE
	LUCAS STUANI ME
	LUCAS STUANI
	A H A DE SOUZA - CONSULTORIA
	ANDERSON HAMILTON ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADOS(AS)	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS – OAB/MT 7.202, ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES – OAB/MT 5.632, CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA – OAB/MT 6.217/B, LIGIMARI GUELSI – OAB/MT 12.582 E MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
	JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA – OAB/MT 15.865, JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ – OAB/MT 18.283 E FELIPE ÁRTHUR SANTOS ALVES – OAB/MT 12.028
	DAYANE NOGUEIRA CARVALHO – OAB/DF 59.889 E RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
	CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO MEDEIROS – OAB/MT





	9.519
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	16/09 A 20/09/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 681/2024 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. TOMADA DE CONTAS. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA EM RELAÇÃO A ALGUNS INTERESSADOS. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2024-PP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.686-1/2017** e apenso.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; 136; e 164 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 2.000/2024 e 3.119/2024 do Ministério Público de Contas, em: **a) julgar irregulares** as contas da presente Tomada de Contas, ante a caracterização da irregularidade HB13, referente às despesas não comprovadas com custos operacionais e administrativos no âmbito dos Termos de Parceria 1, 2, 3 e 4/2017, firmados entre o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD e o Município de Barra do Bugres; **b) determinar a restituição ao erário**, com recursos próprios e de forma solidária, pelo Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD (CNPJ nº 14.605.689/0001-92), e pelos Senhores Alexandro Veiga Rodrigues (CPF nº 968.938.699-91) e Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho (CPF nº 004.722.981-00), **no valor total de R\$ 420.139,03** (quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e nove reais e três centavos); **c) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** com relação às Senhoras Viviani Fabri, Odila Fabri, Raissa Zancanaro Holanda e o Senhor Marcelo Lisandro Borges de Holanda (irregularidade G 99); **d) sanar a irregularidade G 99** com relação aos Senhores Alexandro Veiga Rodrigues (na qualidade de proprietário da empresa A.V. Rodrigues – ME), Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida e Rafael Fabri dos Santos; **e) recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres que: **e.1)** em futuras parcerias sejam observadas as disposições da Lei nº 9.790/1999 e da Lei Estadual nº 11.082/2020, em especial a vedação de obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes das OSCIPs, ou por seus parentes até o





3º grau, inclusive por meio da contratação de pessoas jurídicas das quais sejam sócios; **e.2)** se abstenha de incluir nos termos de parceria com OSCIP despesas com taxas de administração, ou outra denominação fixada em percentuais sobre os recursos repassados e que venham a caracterizar contrapartida pela execução do termo de parceria (art. 8º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.082/2020); e **e.3)** exija que os programas de trabalho propostos pelas OSCIPs contenham o detalhamento de todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto da parceria, incluindo eventuais custos indiretos, desde que indispensáveis à execução do objeto e devidamente justificados no programa de trabalho; e, **f) encaminhar** cópia da Decisão Normativa 5/2024-PP e anexos ao atual gestor do Município de Barra do Bugres para ciência acerca das soluções técnico-jurídicas da Mesa Técnica nº 7/2023. A restituição imposta deverá ser recolhida com recursos próprios, no **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

